



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



MENSAGEM Nº 815/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Luis Eduardo Schincaglia
Presidente da Câmara Legislativa Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara, o projeto de lei nº 3043/GP/2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, no valor de R\$ 205.084,94 (duzentos e cinco mil, oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Considerando que o superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial, fonte de recursos 06.30 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - Recursos de depósitos judiciais - Lides das quais o ente não faz parte, e fonte de recursos 03.00 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários, será destinado a aquisição de materiais e contratação de serviços para continuidade da construção do aterro sanitário e a manutenção do departamento de meio ambiente com a aquisição de materiais de consumo, tais como, combustível, toner, materiais de expediente, dentre outros.

Aterro sanitário é um local destinado à decomposição final de resíduos sólidos gerados pela atividade humana. Nele são dispostos resíduos domésticos, comerciais, da indústria de construção e também resíduos sólidos retirados do esgoto. O aterro consiste na técnica de enterro dos resíduos, buscando sua decomposição a longo prazo na natureza.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 05 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 08/02/2021 às 08:57, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **405875** e o código verificador **B3341528**.

Referência: [Processo nº 1-1422/2021](#).

Docto ID: 405875 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 3043/GP/2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro na importância R\$ 205.084,94 (duzentos e cinco mil, oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): **R\$ 205.084,94**

02 - Poder Executivo
02.16 - Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.122.0004.2023.0000 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
3.3.90.30 - Material de Consumo **R\$ 21.890,96**
F.R.: 03 00
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.16 - Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.541.0004.1010.0000 - Construção de Aterro Sanitário
4.4.90.30 - Material de Consumo **R\$ 163.193,98**
F.R.: 06 30
6 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.16 - Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.541.0004.1010.0000 - Construção de Aterro Sanitário
4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 20.000,00**

F.R.: 06 30

6 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos - 03.00 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 2.001.0000, e 06.30 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Recursos de depósitos judiciais - Lides das quais o ente não faz parte, fonte de recursos STN (MSC) 2.090.0000

Superávit Financeiro:

R\$ 205.084,94

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO 05 de fevereiro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 08/02/2021 às 08:57, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **405868** e o código verificador **034E7507**.

Referência: Processo nº 1-1422/2021.

Docto ID: 405868 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso STN (MSC)	Fonte	Valor a Suplementar
0004.2023	3.3.90.30	2.001.0000	03.00	R\$ 21.890,96
0004.1010	4.4.90.30	2.090.0000	06.30	R\$ 163.193,98
0004.1010	4.4.90.39	2.090.0000	06.30	R\$ 20.000,00

Superávit Financeiro

Fonte da Receita	Fonte da Receita STN (MSC)	Disp. Financeira 2020	Restos a Pagar 2020	Superávit do Exercício
03.00	2.001.0000	R\$ 21.890,96	R\$ 0,00	R\$ 21.890,96
06.30	2.090.0000	R\$ 183.193,98	R\$ 0,00	R\$ 183.193,98

Fonte: Balanço Patrimonial/ Extrato Bancário

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 05 de fevereiro 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 08/02/2021 às 08:57, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID 405871 e o código verificador B05F249B.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

FMMA

Comunicação Interna nº 7/2021

Jaru/RO, 28 de janeiro de 2021.

**De: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Para: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

**Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO**

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos de Vossa Senhoria abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor R\$ 205.084,94 (duzentos e cinco mil, oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), para construção do aterro sanitário no Município de Jaru e para Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Haja visto que o crédito será destinado para construção do aterro sanitário, que será localizado na RO 464, aproximadamente no km 8, atenderá as necessidades do Município de Jaru, sendo que, sua principal finalidade será para destinação de composições finais de resíduos sólidos gerados pela atividade humana, como resíduos domésticos, comerciais, das indústrias de um modo geral e também resíduos sólidos retirados do esgoto.

Ressaltamos que a construção do mesmo se leva um logo período para ser finalizado, sendo que, a maioria dos materiais utilizadas são oriundos de outros estados, como; geomembrana, tela de alebrando e coluna poste para certa o local do aterro sanitário visto que o mesmo se localiza na zona rural, entre outros para matérias.

Destacamos também, que do referido crédito parte dele será destinado para a manutenção do fundo municipal do meio ambiente para o seu pleno funcionamento como; aquisição de combustível, papel para impressora, toner, entre outros despesas.

Ressaltamos ainda que segue anexo o Extrato bancário de 20/01/2021 (ID 385727) apurado em 31 de dezembro de 2020.

Considerando a Lei Federal nº 4.320/64, art. 40º a 43º, que relata o seguinte:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- II. Os provenientes de excesso de arrecadação;*
- III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
- IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Posto isto, solicitamos abertura de um crédito adicional suplementar por superávit financeiro, para custear as despesas citado em tela.

Suplementação

02 16 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18 122 0004 2023 0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 21.890,96 (vinte e um mil, oitocentos e noventa reais e noventa e seis centavos)

02 16 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18 541 0004 1010 0000 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 163.193,98 (cento e sessenta e três mil, cento e noventa e três reais e noventa e oito centavos)

02 16 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18 541 0004 1010 0000 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO

4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

ANEXO I QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0004 2023	3.3.90.30.00	03.00	R\$ 21.890,96
0004 1010	4.4.90.30.00	06.30	R\$ 163.193,98
0004 1010	4.4.90.39.00	06.30	R\$ 20.000,00

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SUPERAVIT

Fonte de Receita	Dis. Financeiro 2020	Resto a Pagar 2020	Superávit do Exercício
03.00	R\$ 21.890,96	-	R\$ 21.890,96
06.30	R\$ 183.193,98	-	R\$ 183.193,98

Atenciosamente,

CLEVERSON BARBOSA

Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elaborado por:

Edson Manoel Martins dos Santos

Assessor Técnico da SEMINFRAM

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59Documento assinado eletronicamente por **EDSON MANOEL MARTINS DOS SANTOS**, Assessor (a) Técnico da SEMINFRAM, em 28/01/2021 às 11:09, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.Documento assinado eletronicamente por **CLEVERSON BARBOSA**, Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em 28/01/2021 às 11:16, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

08/02/2021



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID 395831 e o código verificador 1C21657E.

Docto ID: 395831 v1



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G3352011359277361
20/01/2021 11:47:13

Agência 1401-X
Conta 56427-3 R P CONVENIO
Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

Fundo - CNPJ: 4.288.956/0001-27

	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade	Valor Bruto	Valor Líquido
30/11/2020 SALDO ANTERIOR	245.837,68			66.171,033812		
03/12/2020 APLICAÇÃO	1.004,50			270,372008	3,715251405	66.441,405820
04/12/2020 RESGATE	2.006,76			540,138967	3,715266110	65.901,266853
Aplicação 21/05/2020	2.006,76			540,138967		
10/12/2020 RESGATE	1.379,28			371,238785	3,715344559	65.530,028068
Aplicação 21/05/2020	1.379,28			371,238785		
15/12/2020 APLICAÇÃO	237,48			63,917934	3,715389120	65.593,946002
15/12/2020 RESGATE	171,70			46,212957	3,715408183	65.547,733045
Aplicação 21/05/2020	171,70			46,212957		
28/12/2020 RESGATE	10,45			2,812515	3,715536000	65.544,320530
Aplicação 21/05/2020	10,45			2,812515		
23/12/2020 APLICAÇÃO	20,90			5,625005	3,715551810	65.550,545535
30/12/2020 RESGATE	38.485,10			10.357,775043	3,715575965	55.192,770492
Aplicação 21/05/2020	38.485,10			10.357,775043		
31/12/2020 APLICAÇÃO	10,45			2,812463	3,715604271	55.195,532955
31/12/2020 SALDO ATUAL	205.084,94			55.195,582955		55.195,532955

SALDO ANTERIOR	245.837,68
APLICAÇÕES (+)	1.273,33
RESGATES (-)	42.053,29
RENDIMENTO BRUTO (+)	27,22
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	27,22
SALDO ATUAL =	205.084,94

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088